



## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1408-53.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Madeira, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-64.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO, Advogada: Dra. Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): WESLLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Advogada: Dra. Gabriela Mascarenhas Lasmar, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-71.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA ROSA ABRAHÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Peixinho de Barros, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-83.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): GILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2845-66.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Viviane Freitas Lora, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-23.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON RUY AMADO SOUTO BARRETTO, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Diogo Suzano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-**



**54.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTER TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Urbano, Agravado(s): ROSEL MARIA MARINHO FERREIRA, Advogada: Dra. Danila Corrêa Martins Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-24.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CYRIACO NETO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000303-83.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CEZAR, Advogado: Dr. Sérgio Alves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-92.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): VILMA GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Roney Sérgio Oliveira Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-57.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE FREITAS CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Mendes Campos, Agravado(s): IVANILDO SANTANA, Advogada: Dra. Marconia Bruce Barros, Agravado(s): PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Danilo César Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcos André Barbosa Campello, Agravado(s): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): THAIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11156-06.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CERQUEIRA BRITO, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA., Advogada: Dra. Williane Ramalho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11479-39.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOVANE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): TRANSMAC-TRANSPORTADORA MARTINHO CAMPOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Eliza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11576-85.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE BARROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Euller Reges Polidório Filgueira, Agravado(s): WL COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-97.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira,



Agravado(s): FREDSON SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-85.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA JACOMELLI, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vítor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-79.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ PAULO GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-93.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILSON WEMERSON LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-79.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KESTER CLAY GAIOSO TAVARES, Advogada: Dra. Graciele Soares Chaves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10191-67.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FÁBIO GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10879-42.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11564-41.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI COSTA DA SILVA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16792-38.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLEAN DA LUZ LIMA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Gomes Thimóteo, Agravado(s): GRANFER MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Batista Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001076-84.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AURILENE DE GOIS COSTA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003373-54.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAUPP TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): MANOEL ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogado: Dr. Eduardo Noya Rios, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha,



Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-24.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDINILSON PATRIOTA PACHECO, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-66.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): JÚNIOR VALADARES DO CARMO, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10225-09.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): DAYSE GIL PINTON GONÇALVES, Advogada: Dra. Helen Pereira de Souza, Agravado(s): WINPARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10694-62.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE MOURA CACIQUINHO, Advogado: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10949-04.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCOS COELHO FARIAS, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Vaz, Agravado(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-04.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA E CARVALHO SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): IGOR ROGERIO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): SHOPPING METRÓPOLE ANANINDEUA (GRUPO SÁ CAVALCANTE), Advogado: Dr. FELIPE ALMEIDA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante SOUZA E CARVALHO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME. **Processo: Ag-AIRR - 2622-44.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGOR FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10743-09.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILTON CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596500-42.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza



Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1364-74.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1006-10.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JÚLIO CÉSAR FUNARI VAZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1148-93.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLA ELISA CONCEICAO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1681-81.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THIAGO ALVES FERREIRA E SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Advogado: Dr. Hélio Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pequeno, Embargado(a): JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Juvenil Alves Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Embargado(a): MARIA RAQUEL DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Embargado(a): JUVENIL ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Embargado(a): FERREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Embargado(a): CAMPOS RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Embargado(a): CENTRO ESPECIALIZADO EM MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS S.A. - CEMESC, Embargado(a): NEBRASKA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Advogado: Dr. Henrique Barbosa Resende, Embargado(a): ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME, Embargado(a): EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - EVEMP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2734-47.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAIANE RUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24333-**



**78.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Embargado(a): LUIZ CARLOS VICENTE LIRIO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Embargado(a): WICAP SOCIEDADE ANÔNIMA, Embargado(a): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 100303-46.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUBENS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002916-15.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VILMA LEILA RAIMONDI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11348-87.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Borges Machado, Embargado(a): SMARTCELL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Rodovalho Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 34-67.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de vista em petição às partes contrárias. **Processo: ARR - 348-62.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELLO HUSEK CARRIÓN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Natalia Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 100183-49.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Recorrido(s): WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo Reclamante; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção previstos nos PCCS 2004 e 2010; julgar prejudicado o tema remanescente. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1685-64.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. Flávio Victor Dias Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele conhecia no tema "ANALISTA DE MÍDIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SOCIAIS - ENQUADRAMENTO COMO JORNALISTA" e lhe dava provimento. Obs. 1: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 11711-11.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIN FINANÇAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto à controvérsia acerca das horas extras do comissionista misto, por contrariedade à OJ nº 397 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na OJ nº 397 da SDI-1/TST por ocasião da liquidação das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1078-98.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): KIULZA MORONA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 4664-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Juliana Maia dos Santos, Recorrido(s): WELITA JANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Menezes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1100-37.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMUNDO DE QUEIROZ BRAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos que julgaram os Embargos de Declaração (às fls. 1150/1152 e 1178/1182), por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre: i) a alegação de que os PCMSO e PPRA apenas foram elaborados após o surgimento e o desenvolvimento da doença de que o Autor é portador, ii) os elementos fáticos registrados na sentença e sua eventual contribuição para o deslinde da controvérsia, iii) a suposta conduta ilícita da Reclamada pelo descumprimento da NR 17 do MTE; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10741-62.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): SÉRGIO WANDERLEY MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas Palazzo Nonato, Advogado: Dr. Danillo Vieira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - LEI Nº 13.467/17 - UTILIZAÇÃO DA GFIP - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE FUNDADA CONTROVÉRSIA SOBRE A DISCIPLINA



APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1066-38.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LEONARDO RASSIER BARBACHAN, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 413-69.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DE PONTES, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 859-35.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FINSOL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Rodrigo Sabino Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÍTALO ROSSI VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao enquadramento sindical do reclamante na categoria dos financeiros, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 748-74.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Recorrido(s): GUSTAVO RAMOS DA ROSA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Motorista de carreta. Acréscimo salarial. Condução de carreta dupla. Aplicação do art. 456, parágrafo único, da CLT" e "Honorários advocatícios", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional salarial de 30% e reflexos e o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona das Recorrentes. **Processo: ARR - 80-63.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AIRTON BRATTI COAN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabricia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da





Justiça do Trabalho. Contribuições devidas à entidade de previdência privada. Parcelas reconhecidas em juízo. Ação proposta contra a empregadora", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão de reflexos das parcelas reconhecidas nesta demanda nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito e; III - julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 25195-28.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): HORÁCIO PEREIRA ANDRINO E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Advogado: Dr. Roberto Santos Cunha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 50200-83.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de cláusula prevista no acordo coletivo de quitação ampla e irrestrita das verbas oriundas do contrato de trabalho; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista e; III - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante, diante do provimento dado ao recurso de revista da reclamada, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 2499-24.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10968-29.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WENCESLAU GONÇALVES RAMOS NETO, Advogada: Dra. Lys Hemmy Alcântara, Advogada: Dra. Amilla Lopes da Silva Costa, Recorrido(s): GERLAN CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Barros Martins, Recorrido(s): ENGEFORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lays Parreira Rocha, Recorrido(s): MARCELO ANDRÉ DE MAGALHÃES, Recorrido(s): LEANDRO RÉGIS FERREIRA MAGALHÃES, Recorrido(s): ANTÔNIO JÚLIO CAVALCANTI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação



ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora das garagens e do escaninho vinculados ao bem de família. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amilla Lopes da Silva Costa, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 10133-47.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Luís Mauricio Chierighini, Agravado(s): MAURO CELSO BILCHEMANN, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Agravado(s): ZONA DA MATA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1558-49.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Tavares Feitosa Costa, patrona da Agravante. **Processo: ED-ARR - 21157-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILENE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Embargado(a): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que eventual equívoco na distribuição do processo, prevento à 4ª Turma, não enseja prejuízo à parte de modo a anular o acórdão embargado, a teor do disposto no art. 794 da CLT. Determina-se, assim, tendo em vista a identidade dos recursos e matérias, que seja comunicado o Ex. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator no processo nº ARR-0020034-93.2015.5.04.0014. **Processo: Ag-AIRR - 1150-31.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): RAQUEL NEVES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: preliminarmente, determinar a inclusão do marcador "Lei nº 13.015/2014", e por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205400-69.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Dr. Oswaldo Crem Neto, Embargado(a): WALDIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Embargado(a): SARFIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Gomes de Souza, Embargado(a): WANDERLEY MARQUES ALVES, Embargado(a): IVO FRANCISCO DAS ALMAS, Embargado(a): ORTÊNCIO JOÃO DE OIIVEIRA, Embargado(a): CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., Embargado(a): GOMES SILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): TULAMOR S.A., Embargado(a): LEVI RODRIGUES VIANA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1493-47.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA COATING TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Eugenio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): CARLOS FABRIZIO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Agravante. **Processo: ARR - 1630-39.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ KUPKA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 10780-36.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniela Carolina Rosa Leles Barra Nova, Recorrido(s): MARIANA FELIZARDA COSTA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 360-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEVISTON DO RÊGO BEZERRA, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso quanto ao tema "licitude da terceirização", dele conhecer, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a litude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Cetelem, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (enquadramento como bancário, diferenças salariais e reflexos e aplicação dos instrumentos coletivos da categoria). Mantida, no entanto, a responsabilidade solidária dos reclamados em razão do grupo econômico pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Camila Gomes de Lima. Obs. 2: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 100654-31.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUZIA VICTORIA MELLO MADEIRA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 1250-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ITANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 11682-25.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Galdino Chaer Resende Correia, Advogado: Dr. Willian de Araújo Rodrigues, Agravado(s): MAICON SABINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Genovan da Costa Coelho, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Agravado(s): VANOR GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Luiz Galdino de Carvalho César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 11516-14.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO INDEPENDÊNCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada além da oitava diária - acordo coletivo" e "horas itinere - limitação por norma coletiva"; dele conhecer quanto ao tema "minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 449/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 1818-46.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): LARISSA BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 330-20.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): LUCIMAR PEREIRA MACHADO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: após o voto-vista divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação alusiva à indenização por dano material para as três filhas menores do de cujus, até completarem vinte e um anos de idade, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3-53.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): NIEDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Amorim da Silva, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-02.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDELÍCIO SALES SARAIVA, Advogado: Dr.



Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281-34.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 331-45.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LAÉDIO DO CARMO SALDEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 353-40.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): JOEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Agravado(s): BNZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 415-74.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município Reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA - AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-AIRR - 432-50.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PATRICIA MOREIRA DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Embargado(a): SILVIA RENATA SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA HELENA MELO MADELLA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 444-96.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): LUCINÉIA WATANABE, Advogada: Dra. Katiane Bonifácio dos Santos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 449-95.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Gobette, Agravado(s): FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Kênia Pim Silva Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 459-31.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rayes Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 461-30.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA CELIA DE JESUS CARPALHOSO FATURETO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 538-85.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 550-91.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 590-11.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogado: Dr. Hugo Araújo Vasconcelos, Agravado(s): DEUZINETO MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - ACOMPANHAMENTO - AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 622-72.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ARNI LUIZ MOCELLIN, Advogado: Dr. Fernanda Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 699-56.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCIO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Maria Batista Domingues Ferreira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Gomes Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 724-54.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): CAROLINE BUARQUE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação o pagamento das progressões deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise da prescrição. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 796-25.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGECÁLCULO PROJETOS ESTRUTURAIS S/S, Advogado: Dr.



Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MOACIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Raidan Negrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 827-77.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLÁUDIO FRANCISCO NEGRÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 827-02.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INGRID CRISTINA VALADARES DE MESCOUTO, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): OE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 918-20.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): AGNA DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Catarina Virgínia Tavares Pereira., Advogado: Dr. Everaldo de Sousa Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 934-51.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1009-40.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): MARCOS PAULO SIMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-27.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1149-17.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA ALVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada ao primeiro Reclamado, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 1170-50.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): ROSIE OTACÍLIO DA CONCEIÇÃO MELO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1176-46.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DANILO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Magalhães Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-50.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): NEWTON CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1177-48.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLOVES ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da incidência do divisor 200. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1324-53.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): NIRLENE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Embargado(a): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Embargado(a): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Embargado(a): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1348-12.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SANDRO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1360-57.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanio Bolan Darella, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela ilícita redução da carga horária do Autor e reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença, observados o marco prescricional fixado na sentença e os limites do pedido na inicial. Inverto os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1429-17.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1462-26.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina





Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÉRGIO - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1463-26.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAADIA DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela ilícita redução da carga horária da Autora e reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença e observados os demais parâmetros fixados na sentença e os limites do pedido na inicial. **Processo: AIRR - 1481-08.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): CELINA FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-48.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): HEDIAN FERNANDES, Advogada: Dra. Gabriela Schmidt de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1635-12.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): ERINALDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1651-71.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVANILDO PAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogerio Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1937-75.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOTEL MERCURE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Jardeveski Alves, Advogado: Dr. Fernando Kugler Viegas, Agravado(s): LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER E OUTRA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Agravado(s): HONÓRIO & PRADO LTDA, Advogada: Dra. Marisa Lorena D. Vecchi, Agravado(s): GERALDO APARECIDO FELIX DE ABREU, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSÉ BORGES DE SOUZA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valderi de Paula, Advogado: Dr. Edison de Mello Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 2100-45.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2472-05.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Freitas, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4287-98.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): G. C. PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 10039-15.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10144-72.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10193-28.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELI TERESINHA FARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 10483-17.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): PRYSCILLA NARA BANDEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Hernandez Pereira, Recorrido(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10508-67.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESMERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 10937-07.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10950-38.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira, Agravado(s): ANDREIA CASTELIONI NOVAES, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vaz, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Gabriel Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 11014-73.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Cinquini Netto, Advogado: Dr. Tatiana de Cássia Moraes Cinquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11355-57.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL FERREIRA GOMES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Harytow Heitor de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvada a legitimidade dos substituídos para postularem o processamento individual da execução, determinar que a execução se promova coletivamente nos presentes autos. **Processo: Ag-AIRR - 11361-20.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MV INFORMATICA NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11376-19.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de SONIA MARIA PRATES, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11529-50.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE MARCELI SILVA SOARES, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11568-28.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS FIGUEIREDO DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11668-20.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANSELMO DIAS DO VALIS, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11752-05.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): ROXANY IZZO DIAS, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira Pichiori, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12131-38.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12241-27.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PASHAL LESTE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araújo, Agravado(s): LEONARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 16219-97.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Sâmara Carvalho Souza Dias, Recorrido(s): AMANDA CARLA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17134-43.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Márcio Antônio Cortez Barros Dias, Recorrido(s): EVALDO DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Meyre Marques Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 17197-04.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): CLEUDIR PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 18457-83.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Márcio Antônio Cortez Barros Dias, Recorrido(s): MARISOL DE SANTANA RESENDE, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 20910-66.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): IODETE BARROS MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21164-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): ADRIANO NARCISO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Oliva Palma, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 24898-61.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Daiany de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38400-80.2002.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VERA LÚCIA VALLE, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: Ag-AIRR - 85000-30.1990.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Agravado(s): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pedro Ghirardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100303-58.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): LOSIVAL DE ATHAÍDE, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 101978-76.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MIRIAM BISPO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 115200-19.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO GUILHERME GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): GLEDSON DUARTE GONÇALVES E CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000367-11.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Recorrido(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 653 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado (BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO). **Processo: AIRR - 1000834-24.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OSEAS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001444-41.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES NETO, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002332-85.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): IVAN BORISOVICH BORMOTTOFF, Advogado: Dr. Anderson Kennedy Antonucci, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1002473-89.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha,



Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Cristina de Freitas Souza, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 366 e 429, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1002495-59.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DE LIMA ASSIS, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-69.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRIKEN LTDA, Advogada: Dra. Tayana Sampaio de Souza Reis, Agravado(s): MANOEL LAURENTINO NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Germano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-29.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO AMARILDO ZOTTO, Advogado: Dr. Jhonattan Marcelino da Silveira, Advogada: Dra. Daiane jonikaites, Agravado(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6-97.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBETE SANTANA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "licitude da terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar, restabelecendo a sentença, no particular, e excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS e benefícios previstos nos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora). E, ainda, afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, a qual ficará responsável apenas de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda (diferenças de remuneração variável e comissão performance, horas extras decorrentes da sobrejornada e da supressão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos moldes fixados na origem), conforme a fundamentação expendida. **Processo: AIRR - 8-21.2017.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ISAÍAS SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ISAÍAS SOUZA BRITO. **Processo: ARR - 15-25.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSYCA PATRÍCIA TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias de cumprimento de jornada superior a seis horas e intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias de prestação de horas extras, com respectivos reflexos, conforme fixado nos itens 2 e 3 do dispositivo do acórdão, às fls. 1.517/1.518), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 16-68.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): DAVI MATOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-56.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NAYARA MOURA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23-19.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JOHN WESLEY CORDEIRO, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido, porquanto preenchidos os requisitos legais. **Processo: AIRR - 23-45.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA TALITA ROMUALDO DE OLIVEIRA GUESSO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SCARDELATO LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Manoel Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-58.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA NUNES SALES, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): FAE 3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36-88.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALESSANDRA GOMES CARAJÁ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta,



por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 44-19.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS SAULO DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-61.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): SHEYLA NONATO RIBAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-59.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): ROSALVA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes agravadas ROSALVA MÁRCIA DA SILVA e EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: ARR - 74-33.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORENTINO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras e reflexos formulado na inicial apenas em relação ao reclamante FLORENTINO FERREIRA GOMES e condenar o reclamado ao pagamento do intervalo interjornadas e reflexos nos dias em que não foi observado o período de 11 horas, a se apurar em execução, observando-se a diretriz perfilhada na OJ nº 355 da SDI-1/TST e a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Custas pelo reclamado no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida, OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: ED-AIRR - 87-83.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): IGOR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100-10.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARILEZ FURLAN DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augusto Lucena Ribeiro, Agravado(s): SARANDI VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): MARINGÁ VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): QUALITY ACABAMENTOS E PASSADORIA LTDA. - ME, Agravado(s): I.D. VICENTE CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 108-93.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DA





CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Lisiane Petry Pedro, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 119-97.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145-20.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 159-17.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Lima Martins, Agravado(s): ROSEMBERG VASCONCELOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriel Elias Bichara, Agravado(s): REALIZA RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Rogério da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 175-10.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA CAMARGOS LAMOUNIER, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Aparecida Adriana Lucio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 181-65.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID MICHEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diêgo Fillipe Moreira Alves, Agravado(s): VICIU'S PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 184-67.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ROSANE OS EMER, Advogado: Dr. Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-66.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIELE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Advogada: Dra. Renata Thais Brandalize, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-76.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZINATO JUCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Belmiro César



Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aldemir Pereira Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO. **Processo: AIRR - 229-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): NILTON KRIEGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-44.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo: AIRR - 260-57.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ANDRÉA LOISE FERREIRA, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 276-97.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemar) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do aludido vínculo (aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora, diferenças salariais e reflexos e tíquete-refeição/alimentação e retificação da CTPS), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação (integração do salário extrafolha recebido a título de aluguel de veículo e reflexos devidos, diferenças de adicional de periculosidade e horas extras, com respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 302-22.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE HERMIDO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 303-09.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): IRINEU OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 349-03.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUANA MATOS DE BRITO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 356-37.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIS SCHMITT, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 358-77.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ OBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 361-57.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): GILMAR SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a incidência da prescrição total, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas no PCCS/86. Custas inalteradas. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato às referidas promoções. **Processo: AIRR - 369-21.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUVENILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Agravado(s): FKR RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 369-71.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Embargado(a): GUTHEMBERG FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 376-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA VERONICA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-65.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr.



Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): CLAUDINÉIA MACIEL SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-82.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-90.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISIONIR CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Advogada: Dra. Gabriela Custódio de Medeiros, Agravado(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-30.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): FERNANDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Mara Lúcia Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-49.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): CÍCERO PAULO PARNAÍBA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-25.2017.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Vendrusculo, Agravado(s): ANDRÉA LUIZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ilza Possimoser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 426-16.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGOSTINHO IRINEU DAL MORO - ME, Advogado: Dr. Douglas Marangon, Embargado(a): ROGÉRIO DAL MORO, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 427-62.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ABEL PIRES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Thereza Bastos Marques, Recorrido(s): RODENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lauro Augusto Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, restabelecendo a sentença primária. **Processo: AIRR - 441-52.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARINEZ BRITO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-17.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR MINATO, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): RODRIGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 506-04.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s):



FRANCISBERTO AMARAL DE BRITO, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-25.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-05.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA PALLIS ROMANO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO LOFFLER GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Adriana Pallis Romano e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado a título de danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-30.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO MONTE BELO III LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Costa Maia, Agravado(s): KLEBER JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfeu Eliúde Almeida de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-11.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-31.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): WANDREA DA SILVA LANES, Advogado: Dr. Sidnei Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-07.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-11.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN AMÉRICO NASCIMENTO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): P C LIMA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-66.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAMIRIS DE LIMA SOBREIRA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 687-38.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA GADOTTI,



Advogado: Dr. Everton Finger, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao valor fixado a título de indenização por dano material decorrente da pensão mensal vitalícia, fixando-o em R\$341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), mediante a aplicação do redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total que seria devido, para pagamento em parcela única. **Processo: AIRR - 706-17.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-29.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): DOGLAS LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Jussara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 734-05.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): NEILDES SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Vinicius Misael Portela, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 739-92.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macedo, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): SC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 768-78.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ANTÔNIA CILENE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 774-37.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Agravado(s): GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-75.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): WELLINGTON WILLIAN COLHERI, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Botaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Horas extras. Banco de horas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 790-64.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EVERTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-52.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 824-68.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ RENATO GIACOMINI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções anteriores a 28/7/2010, declarar a prescrição apenas dos efeitos financeiros referentes a essas promoções, limitado ao período anterior a essa data, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da referida pretensão. Destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 1.222/1.265 - peça 3); e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-04.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILVANETE COSTA MIRANDA DO VALE, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 841-87.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARIA CLARA ROCHA GONÇALVES, Advogada: Dra. Julyanna Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "indenização por dano moral decorrente da inspeção visual nos pertences do empregado", porque comprovada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral imposta na origem. Prejudicado o exame do tópico recursal afeto ao valor da indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 853-14.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ORELLANA, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Mattos Faro, Agravado(s): VALLMARG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valmir Gurian, Agravado(s): PAULO CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA, Agravado(s): IRMÃOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BÔNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): MARCELO SIMÕES ABRÃO, Agravado(s): SBH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 856-29.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Embargado(a): GILSON DE NANTES DA HORA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Embargado(a): A & L FLORESTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 885-86.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): BRUNA REGINA SERAFIM, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-32.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-68.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-61.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA MADALENA GOMES MIRABILE, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-61.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMINENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): JULIANE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-70.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): LEONARDO ROSA COUTINHO, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-31.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE MATOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-31.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Amarildo Vedana, Advogado: Dr. Andreson Tissiani Verdana, Agravado(s): CARINA LOUREIRO DE MELO, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Advogado: Dr. Everton Escobar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 962-16.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASPEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Carreiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 984-38.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Recorrido(s): MAGAZINE ESSENCIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de





indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (férias acrescidas de 1/3, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%), conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 990-65.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): HELLEN CHELLY ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral decorrente da dispensa vexatória", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 992-89.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANA KARLA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-46.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): NILOMAR MARREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Evelise de Fernandes Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-02.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: ARR - 1039-73.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 1061-96.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANDRELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1066-20.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-34.2017.5.05.0431**



**da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Procurador: Dr. Higor Costa Pinto, Agravado(s): VALDELINI DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-11.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONQUISTA FORTALEZA LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ISNARA BRUNA MATIAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Osmar Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1081-57.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): SHEILA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Google Brasil Internet Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1088-25.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): TYAGO LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Rede Conecta Serviços da Rede S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1099-79.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH. **Processo: ARR - 1130-95.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA DA CONCEIÇÃO SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Plansul) por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia



reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Plansul). Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1132-12.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LONGO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1142-84.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ALINE DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Glácia Kelly Cuesta da Silva, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa França Moura Furtado, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Karoliny Vitelli Silva, Agravado(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-02.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): RODOLFO CÉLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sarita Urana Rossi, Advogada: Dra. Débora Regina de Campos, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-08.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, acolhendo a arguição do reclamado em contraminuta, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-21.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): CLÁUDIA MILENA SIQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-03.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Polyana Sybalde Trajano da Silva, Agravado(s): EZEQUIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-34.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SILVA REGO, Advogada: Dra. Michele Carvalho Araújo, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO



SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF. **Processo: ED-AIRR - 1208-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): JOCELINA ARAÚJO DE LIMA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1231-28.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Cruz de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Barbara Neres de Carvalho, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1242-33.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): JÚLIO CEZAR SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1249-82.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA KELLY CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): A & M COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 1273-09.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 1274-76.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): WELICA DAYELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-48.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KYC PROCESSADORA DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Taquechel Moreira, Agravado(s): DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-30.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO



PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Costa Tolentino, Advogado: Dr. Aparecida Ceila Teixeira Batista, Agravado(s): VALDA MARIA DO NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Marcus Antônio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): EDNIR ROSA GIBERTONI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-73.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 1416-07.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDEL FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia sobre as horas in itinere, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 1497-51.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes (diferenças salariais e reflexos; aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e os respectivos benefícios: vale-alimentação, vale-alimentação natalício, PLR, diferenças de horas extras e gratificação de férias), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes e não excluídas da condenação, descritas no item 4 do dispositivo da sentença (fl. 466), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1519-92.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 001 S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVA, Advogado: Dr. David Valente Facó, Agravado(s): SERVCONST SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a correta denominação da parte agravada FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVA. **Processo: AIRR - 1523-67.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BARBOSA BERNARDO NETO, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Agravado(s): UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 1526-37.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AMBIENTAL



LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Agravado(s): RUBERVAL SILVANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1606-55.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): SIDRAK BRAZ DE LUCENA, Advogado: Dr. Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-13.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Fernando Blaszowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-17.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIMAR NAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MAQJOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-73.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON DIAS SOEIRO, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-62.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Calvino Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-90.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abage, Agravado(s): JOÃO PEDRO RUTES, Advogado: Dr. Anderson Luís Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1887-85.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEGILDA JOSÉ FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$5.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1952-43.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-14.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACILENE MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2125-28.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Embargado(a): SUELI APARECIDA PRZYBYSZ UMEKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2130-90.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TATIANE DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-49.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA RIOS SANCHEZ, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2170-10.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): GLÁUCIA MARIA GONÇALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Votorantim, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com o restabelecimento da sentença, no particular. E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados quanto ao tópico reputado prejudicado (enquadramento da reclamante como financeira), ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 2194-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): SÂMEA VANESSA MOURA BARBOSA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2239-48.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): RICARDO LEMES DE LIMA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2300-86.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Advogada: Dra. Magda Aparecida Piedade, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade



do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário (fls. 328/329) interposto pelo reclamante quanto ao pedido de nulidade da dispensa com reintegração ou indenização substitutiva sob a ótica do acidente in itinere; b) declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso, a fim de se evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 2362-66.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2541-16.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 2580-77.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ARLETE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. **Processo: AIRR - 2600-06.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISLEINE CRISTINA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thabatta Apolinário, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-12.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIANS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2890-85.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTELSEV INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Veronica Manzo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TATIANA GONÇALVES SENA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 170 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo empregatício com o banco reclamado e conseqüentemente excluir da condenação as parcelas decorrentes do referido enquadramento (diferenças salariais e reflexos, reajustes salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, 13ª cesta-alimentação, diferenças de vale-transporte, PLR, requalificação profissional, multa normativa, horas extras e reflexos e anotação da CTPS), ficando mantida apenas a condenação ao pagamento das comissões, diferenças de verbas rescisórias e horas extras eventualmente devidas não relacionadas à jornada do bancário, mantendo, entretanto, a condenação do banco reclamado de forma subsidiária. **Processo: AIRR - 4293-38.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): SIMONE





IZIDÓRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4306-37.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4551-05.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): PATRÍCIA ZILIO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8002-02.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): GILDETE MARIA MENDES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra). **Processo: ARR - 10004-62.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN PIERRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10032-32.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA VASQUES FRANCO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10065-11.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOLIMODE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAYCE SILVA BRAZIL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gomes Abreu, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Manpower Staffing Ltda., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Jolimode Roupas S.A., quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10072-87.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THARLIS ENRIQUE MARTINS MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natália Rocha Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-52.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-44.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra.



Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): JENNIFFER FERREIRA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-67.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Tomaz Gonzaga, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-54.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10163-11.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HUDSON VIRGÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Goulart dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-33.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): LAERTE DIVINO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Advogado: Dr. Valdemir Giroto, Agravado(s): ESPÓLIO de LOURDES VILARINHO MORTATE, Advogado: Dr. Rômulo Maciel Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-39.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOÃO BOSCO LEITE MATEUS, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BENEDITO - ME, Advogado: Dr. Marconi Campos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada ROBERTO CARLOS BENEDITO - ME. **Processo: AIRR - 10182-90.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARISSA CRISTINA TERESINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena, Agravado(s): COMERCIAL SKYDONE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-25.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosane Ferreira Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10233-76.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBI X LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): WARLY FERNANDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-92.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10239-57.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MATHEUS



MATOS PIEROPAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, restabelecendo-se a sentença proferida às fls. 360/372 - peça 3. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 370/371 - peça 3). **Processo: AIRR - 10248-59.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ELIZABETH BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-23.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): BSLOG LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-06.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TATYANE SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-33.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Schwab, Agravado(s): PEDRO FARIA, Advogada: Dra. Gislaíne Regina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-89.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Dr. Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10338-12.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10342-08.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEOMILSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): SARTORI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10355-67.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GABRIEL PINEDA, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-26.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSSARA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Advogada: Dra. Roberta Andrade de Salles, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10389-29.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVANILTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cácia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10393-61.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCUS MAXIMILIANO MARINHO VALERIO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 10398-59.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO LADEIA NETO, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GUIMAR ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyley Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-56.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Dr. Homero Gonçalves Neto, Agravado(s): ALISSON TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Katsuhiko Motai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10403-39.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUANA AUGUSTA CLARINDO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante, LUANA AUGUSTA CLARINDO DE ASSUNÇÃO. **Processo: AIRR - 10409-95.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10435-93.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JEFFERSON FELIPE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-05.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): ARGEU



MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10457-28.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, e agravada LEANDRO DE LIMA ALVES JÚNIOR. **Processo: AIRR - 10477-50.2018.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TERMINAL DE CARGAS DE SARZEDO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Maciel de Freitas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10480-23.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERSON CARDOSO AMARAL, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-69.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA JOSIELI IDALINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10578-52.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-71.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOR HUGO MAGALHÃES VONO, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ, Advogada: Dra. Milena de Alcântara Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, VITOR HUGO MAGALHÃES VONO. **Processo: AIRR - 10591-67.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO BARBOSA, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-26.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSELITO CALDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Advogado: Dr. Raylton de Lima Gomes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-14.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Agravado(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin



Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 10623-52.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10643-42.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZEU ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10643-97.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Valle dos Santos Silva, Advogado: Dr. Idailda Aparecida Gomes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE DO PARAÍBA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Carlos Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e reflexos, verbas rescisórias e horas extras e reflexos, conforme parâmetros fixados na origem), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 10663-26.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): EDERSON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-40.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Advogada: Dra. Eduarda Dias de Moura Alves, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-62.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s): MARINO OSWALDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-47.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILMA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-08.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO



BATISTA FERREIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - FESURV, Advogada: Dra. Hérica Cristina Paes Nascimento, Agravado(s): TECHINA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Yuri Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10717-62.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): REGIANE PEREIRA CARMO, Advogado: Dr. Maurício Marinho Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-81.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10757-35.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VALDECI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10784-70.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): LUIZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Aeroportos Brasil Viracopos S.A. **Processo: ARR - 10831-12.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acúmulo de funções. Motorista e cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial de 20% e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador e, assim, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 10859-64.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): NATANAEL ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Cristina Miranda Ataídes, Agravado(s): SAMUEL ALVES PEREIRA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Jakelliny Rossi Oliveira Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10901-03.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA FRANCISCA DOS REIS LUZ, Advogado: Dr. Juliana Grazielle Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas



rescisórias", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multa pela interposição de agravo infundado", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo interno. **Processo: AIRR - 10928-20.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-28.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉA VIRGILINA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-73.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere Bernardes, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 10975-09.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRESSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TAREFA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Peixoto, Advogado: Dr. João Guilherme da Cunha Peixoto, Advogado: Dr. Cléber Reis Grego, Agravado(s): RECREIO B. H. VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Rufo, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Agravado(s): BH EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10986-97.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Costa Ciabotti, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): CJ DE FREITAS CONSTRUÇÕES - ME, Agravado(s): CD CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-07.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): DÉBORA QUINTANILHA COELHO, Advogada: Dra. Eliana Soares da Mota, Advogada: Dra. Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11069-40.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO AGUIAR LOPES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação as horas extras deferidas, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada reduzido. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11163-07.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA MÁRCIA CAMPOS





SILVERIO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 11200-43.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PAULINO, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Marta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida MARIA DE FÁTIMA CASTRO PEREIRA. **Processo: AIRR - 11235-30.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEONILDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rondinely dos Reis Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11237-86.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGOR AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1h, acrescido do adicional legal e reflexos, quando houver extrapolação da jornada de 6 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os demais parâmetros fixados na origem. **Processo: ARR - 11240-45.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS XAVIER CORREA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir o pagamento de diferenças de horas extras pela utilização do divisor 200, em parcelas vencidas e vincendas, com o adicional previsto em lei e reflexos. Incidem juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes das Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas processuais em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 11275-92.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11328-26.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Geisla Fabia Pinto, Agravado(s): CELIA NATALINA MALASPINI APOLINARIO E OUTROS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 11357-08.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz,



Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-32.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Dr. Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravante, JOÃO RODRIGUES LOURENÇO. **Processo: AIRR - 11379-45.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FARLIANE LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): REGIANE HELOÍSA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11422-69.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ALZINETE DOS SANTOS BARROSO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "minutos residuais - tempo à disposição", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 11438-38.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): WANDER MARQUES TELES, Advogado: Dr. Fábio Martins Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11470-05.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CAROLINE LUZIA MARTINS REIS ALVES, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante, intervalo intrajornada de uma hora e intervalo do art. 384 da CLT nos dias em que houve prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 11487-61.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARA LÚCIA CAETANO, Advogado: Dr. Gleci Terezinha Muxfeldt, Agravante(s) e Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 11507-85.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOSÉ



JACINTO SÉRGIO, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11548-93.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 11575-70.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11611-59.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RODDEMBERG DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11640-67.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Evangelista, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11679-81.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLEYDIANE CRISTINA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenço, Advogado: Dr. Weleston Xavier de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 11682-94.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): ALAN APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de funções. Motorista e cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 11718-90.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA (TERCEIRA PREJUDICADA), Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TAINNÁ FREITAS PIRES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista interposto pela terceira prejudicada por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A.,



excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11723-24.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MILIANE CRISTINA ZEFERINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Carvalho, Advogada: Dra. Renata Galinari Moises, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11775-33.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GEORGELINO CRISTINO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11832-78.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO DE JESUS, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): CITAGRO COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E TRATORES AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Atila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravada CITAGRO COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E TRATORES AGRÍCOLAS LTDA E OUTRA. **Processo: AIRR - 11877-84.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iara Braga Tolentino, Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): NEILDE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11974-92.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCINETE APOLINÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogada: Dra. Angélica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia sobre as horas in itinere, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 12037-28.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Cleberson Jabis Cunha, Agravado(s): GC BATISTA E FARIA COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12141-90.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12201-03.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Advogada: Dra. Bruna Cristina Rocha de Paula, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 12205-18.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICAELLE GONZAGA NAVES, Advogado: Dr. Elioenai dos Reis Souza de Campos Barretos, Recorrido(s): PIT BULL



JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karine Domingues da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 12210-93.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIA SOLANGE DIAS SOARES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): RH LISBOA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral. Atraso reiterado no pagamento de salários.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 12379-75.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): APM BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, APM BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO. **Processo: ARR - 12412-59.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa convencional", por contrariedade à OJ nº 54 da SDI-1 do TST, e "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do valor da multa convencional ao montante corrigido da respectiva obrigação principal e excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 12718-94.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELAINE SOFFIATTI MALTA, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 16276-27.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO MICHAEL SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 17380-56.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Advogado: Dr. Alfredo Newton Felício Lira, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17434-22.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE JESUS COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogada: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravante, MARIA JOSÉ DE JESUS COSTA DOS REIS. **Processo: AIRR - 17696-69.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE DEUS REGO BOGÉA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogada: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOÃO DE DEUS REGO BOGÉA. **Processo: AIRR - 18088-06.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Moura, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20003-50.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO RUPPENTHAL DE QUADROS E OUTRO, Advogado: Dr. Víctor Rocha Zortéa, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Hanemann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 20019-18.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CLOVIS LUÍS MARX, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTALINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20047-05.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARCERIA PECUÁRIA JACARÉ LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DARCIOLI NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20052-92.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IAT - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): MARCELO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20060-53.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): BELONIR DE LOURDES PINTO, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20135-29.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CINTIA BAUMGRATZ DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20144-**



**78.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONEL LEITE NUNES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema dos embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, e homologar a renúncia ao pedido de honorários advocatícios formulado pelo reclamante, em contrarrazões ao recurso de revista, declarando prejudicada a análise da matéria. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: RR - 20392-20.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente e Recorrido: ELIAS EL TAWIL, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas às horas in itinere, às horas de sobreaviso, ao intervalo intrajornada, ao adicional de horas extras, à lavagem do uniforme e ao adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 20522-10.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Agravado(s): MARIA IRLENE MARIO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20579-27.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Embargado(a): EDER WILSON ANTUNEZ PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte embargante, a fim de constar ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG. **Processo: AIRR - 20681-50.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUIZ CELSO CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 20755-54.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DA COSTA PAIM, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20789-67.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): MARTA MACHADO COSTA, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20877-65.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e recorrente FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRO. **Processo: RR - 20897-19.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA LÚCIA MOREIRA SOMBRA ( Sucessão de), Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20898-18.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Luísa Arnold, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PRESTES SARAIVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20975-06.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. Maria Amelia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VULCA SHOES CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s) e Recorrido(s): USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas terceira e quarta reclamadas e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 20985-62.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Presunção de ausência de fiscalização pelo mero inadimplemento das





obrigações trabalhistas", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 21165-24.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21177-87.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO CAMPOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21274-15.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): JULIANO CORSO CONSSUL, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21281-41.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vargas de Souza, Agravado(s): DENISE DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21445-29.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): ROSELANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21454-59.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ELISANE GIOTTI BRANDO, Advogada: Dra. Maiara Abramchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21502-53.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogada: Dra. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. **Processo: RR - 21550-16.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA ECOPLAN LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Hein dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21614-68.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ÂNGELA BEATRIS LOPES, Advogado: Dr. Fernando Buzatti Machado, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 21684-15.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOSÉ ALVES DIAS, Advogado: Dr. Giovana Gubert Dalfollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21749-91.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DE MELO DUTRA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 24723-05.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MURILO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25042-85.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILMAR LIVRADO, Advogada: Dra. Karina Fransciellem Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25369-64.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO GIMENES, Advogado: Dr. Veruska Insfran Falcão, Agravado(s): MARIA MAGDALENA FELIX CERVI FILHA, Advogada: Dra. Nely Ratier Placência, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, OSVALDO GIMENES. **Processo: ARR - 101420-42.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA VICTORINO, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: ED-ARR - 145300-80.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMÍLIO CESAR DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100045-45.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante à evolução salarial por antiguidade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido da inicial relativo às promoções por antiguidade, em conformidade com o PCCS/2006, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo às horas extras. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1000056-44.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ÂNGELA MARGARETE LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000062-23.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000089-91.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO DE PAULA LEITE LARA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000098-28.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): PAULO HAMABATA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000121-78.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): JOSUÉ LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000126-39.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA,BALCÃO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): BARBARA CAROLINE GARCIA, Advogado: Dr. Paula Rocco Forcenitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000128-84.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PLG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000165-36.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JOSENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 1000349-74.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NACIOLINDA VITORINO DA CRUZ OBERS, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1000464-29.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1000673-86.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000718-76.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Joao Otavio Mendes de Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001225-67.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): ADRIANA GLÓRIA DE CAMPOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001423-87.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): NEIVA CRISTINA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Ganda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001482-59.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ILSON DARMIANI, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001490-14.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Bruno Steluto Passos, Agravado(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001568-39.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): AFONSO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1001605-68.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVELINO BASÍLIO PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. RAQUEL E. PRATES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 1001640-98.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): GUSTAVO BARBOSA DAS NEVES, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001671-93.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENOQUE DOMINGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Righi, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001839-32.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVONE DE FÁTIMA JOSAFÁ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante IVONE DE FÁTIMA JOSAFÁ. **Processo: AIRR - 1002055-53.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVAN DE SOUZA PRADO, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "doença ocupacional / danos moral e material / pensionamento", "assédio moral / dano moral", "adicional" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tópico "cerceamento de defesa / perícia médica" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002237-21.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Milena Camacho Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Negretti, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1004044-66.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BETEL TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO MATEUS, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Leonilda Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor atualizado da causa por reiteração de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 107-44.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 139-87.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 144-72.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) - negar provimento ao agravo de instrumento da G3 ÓLEO E GÁS LTDA. e II) - não conhecer do recurso de revista da ANP. **Processo: ARR - 226-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 238-19.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários base de cálculo das vantagens pessoais", por má-aplicação da Súmula 294 do TST", e "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários. Promoções por merecimento", por contrariedade à Súmula 452 do TST (conversão da OJ 404 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais e das promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada (Funcef). **Processo: AIRR - 251-60.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOPES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Agravado(s): SANDY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Castilho Maia, Advogado: Dr. Lindman Anderson Guimarães de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 291-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-ED-RR - 306-78.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUSANA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Dra. Karine Kwiatkowski Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 331-15.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-31.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE MELO DOS REIS, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 382-06.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO FRUTUOSO BORGES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): REAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Yano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 401-91.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CILENE DO NASCIMENTO PEDROZA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-ED-RR - 405-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GLORIA MARIA LORENZI MEZZOMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 420-75.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JÉSSICA MAYANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 433-66.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GETÚLIO TADEU DE VARGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 452-28.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANILDES PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CACIQUE FINANCEIRA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 461-22.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 476-87.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREIA MARIN VERONESE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 492-72.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO XAVIER NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 511-47.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMILE JAMES ARAÚJO AQUINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da "dobra das férias dos períodos aquisitivos de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, sem acréscimo de um terço, abatendo-se ainda os abonos pecuniários pagos antecipadamente" (fls. 688), observados os parâmetros fixados na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 55,29 (cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, ora restabelecido. **Processo: ARR - 550-59.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SOARES FILHO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 219, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10%. **Processo: ARR - 583-95.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA MASSAKO





HAYASHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS. REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extras e determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o cálculo das horas extras deve ser a estabelecida no Plano de Cargos e Salários da reclamada para a jornada de 6 (seis) horas. **Processo: ARR - 604-13.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBINSON CARVALHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 650-30.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIZIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma simples, dos valores correspondentes aos dias de efetivo gozo das férias relativas aos períodos não atingidos pela prescrição, sem o adicional de 1/3. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 691-85.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO RAULINO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 712-96.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA MICHELLY MAZIA BICALHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO PARTICULAR" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 733-35.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VERONICA APARECIDA DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 741-25.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ELIZABETH RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 771-52.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogada: Dra. Kellen Giuberti Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOCON VICENTE DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Advogada: Dra. Alciana Gomes Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 808-36.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Tatiana Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENTINO GERALDO SALOMON, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, seja observado o disposto no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 833-10.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): IRMA LÚCIA DO PRADO UMAKOSHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloa Carvalho Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 844-84.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRANCINE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ED-RR - 862-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Daiane Hysley da Silva,



Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 874-55.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSME GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos meses em que não foram apresentados cartões de ponto, sejam observados os horários de início e término da jornada de trabalho alegada na inicial, para fins de apuração das horas extras, consoante determina a Súmula 338, I, do TST. **Processo: RR - 905-08.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO COSTA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período não alcançado pela prescrição, com os reflexos legais. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: ARR - 907-24.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMARILDA CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 948-66.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELEONORA NOHRA CHAAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 961-63.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEITON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 990-94.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): ADRIANI ARTMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011-84.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de ANCELITO NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1012-15.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): CASSIO DO CARMO GADONSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CTVA. REAJUSTE DE 5%. PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, assim como os reflexos, decorrentes da incidência do reajuste de 5% sobre a parcela CTVA, a partir de 1º de setembro de 2002, conforme previsto na Convenção Coletiva de trabalho de 2002/2003. **Processo: RR - 1045-48.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUCIANE KORMAN MUNHÓS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. **Processo: AIRR - 1048-81.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO BEDETTI FILHO, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1074-97.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO BRITO NUNES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento, de forma simples, dos valores correspondentes aos dias de efetivo gozo das férias relativas aos períodos não atingidos pela prescrição, sem o adicional de 1/3, observando-se os demais parâmetros definidos na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 1093-12.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Advogado: Dr. Adrianna Belli Pereira de Souza, Recorrido(s): MARCOS VALE SILVA, Advogado: Dr. Sheidson da Silva Ardaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "PPR" à renumeração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada em norma coletiva. **Processo: RR - 1108-35.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WESLEY DE ARAÚJO CARDOSO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado nos moldes da Súmula 291 do TST. Juros de mora, correção monetária e descontos fiscais nos termos da lei, observando-se as diretrizes constantes da Súmula 368 do TST e da OJ 400 da SbDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 1133-41.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARINA BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 1162-81.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): DANIELA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 358). **Processo: ED-RR - 1224-16.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANESSA GUIMARAES MORAIS PRADO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1278-03.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): WÂNIA MARIA DUARTE MOSCKEM, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de recolhimento de contribuição para entidade de previdência complementar incidente sobre as parcelas deduzidas na inicial. **Processo: RR - 1281-20.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DE MELO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, considerando o reconhecimento da jornada de trabalho de seis horas; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 109 do TST; "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM ABONO ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência



jurisprudencial; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEDUÇÃO COTA PARTE DO EMPREGADOR", por contrariedade à OJ 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de dedução do valor da gratificação de função com as horas extras apuradas, determinar que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio convertidos em pecúnia, bem como para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a exclusão da contribuição previdenciária, cota parte do empregador. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1300-89.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento, de forma simples, dos valores correspondentes a 20 (vinte) dias, sem o adicional de 1/3, dos períodos de férias não atingidos pela prescrição, observando-se os parâmetros fixados na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, ora restabelecido. **Processo: ARR - 1304-17.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1361-32.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ORLENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 1373-06.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): RAQUEL BERTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF apenas quanto ao tema "CTVA. REAJUSTE DE 5%. PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, assim como os reflexos, decorrentes da incidência do reajuste de 5% sobre a parcela CTVA; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. **Processo:**



**RR - 1408-47.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): WOLNEY MARTINS VARGAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1437-83.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 1572-34.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SAMUEL RIBAS BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e reconhecer a omissão havida no acórdão embargado, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1590-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADEIR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1617-57.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL ANDRADE LESSA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. ADICIONAL DE FUNÇÃO. VARIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DA AGÊNCIA. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NO PORTE DA AGÊNCIA, NO GRAU DE RESPONSABILIDADE, NO VOLUME DE NEGÓCIOS E NA VARIEDADE DE PRODUTOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1639-54.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO LEODINEI MEDEIROS, Advogado: Dr. Diego Franco Santana de Assis, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma simples, dos valores correspondentes a 20 (vinte) dias de gozo das férias relativas aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2015/2016, sem o adicional de 1/3. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 1673-26.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ BERNARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 1675-62.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JADER ANTUNES KRUG, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Descanso semanal remunerado. inclusão no salário-hora por meio de norma coletiva. Salário complessivo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos. ; **Processo: RR - 1687-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1720-38.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DORA MARIA SINFOROSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 2122-96.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDENETE TRAPE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 2156-29.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): MARCELO CARDOSO BÁRBARA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 2284-49.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA SALLES, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2302-88.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BERALDINO GONÇALVES PENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS", por divergência jurisprudencial, e,





no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da ausência de anotação em CTPS. **Processo: ARR - 2303-77.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", parcialmente, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente sobre: a) as atividades exercidas pelo reclamante; b) o argumento de que "o simples fato de levar o caminhão ao abastecimento não caracteriza a periculosidade, por ausência de previsão legal" e c) o nível de vibração a que o reclamante estava exposto; II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 3501-93.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FERNANDA CARMELLO FIGUEIROA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 4552-08.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 9081-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO GOULART, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Diferenças salariais. Promoções por antiguidade. Plano de cargos e salários", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal parcial declarada na sentença, que atinge apenas os efeitos financeiros das promoções por antiguidade anteriores ao marco prescricional. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. ; **Processo: ARR - 10284-15.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL DE AZEVEDO ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 10407-14.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leone



Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 10505-78.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEDSON DO CARMO BINDA, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: ARR - 10663-92.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Malanquini Hygino, Advogada: Dra. Ana Carolina Abdala de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10694-49.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Goes Lopes Anjo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Advogada: Dra. Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10803-11.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA DE SOUZA (CEETEPS). IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou a total improcedência da reclamação trabalhista e arbitrou custas processuais no valor de R\$ 560,00, isentando o reclamante do seu recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10822-49.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Giovana de Fátima Baruffi, Agravado(s): FÁBIO FERRARI GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: AIRR - 10875-39.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): SANDRA LÚCIA REMÉDIO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: RR - 10956-17.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. E. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11060-21.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES VILELA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-ARR - 11376-07.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11623-54.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO IBEG/TANGRAN/DAMIANI, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. **Processo: Ag-RR - 11706-30.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20013-12.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): FRANCIELE VALENTE VIANNA, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20071-76.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): VALDIR MONTICELI DOS REIS, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 20090-02.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS VAREIRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade: I -



negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20269-21.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL VARELA RIBEIRO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 20467-28.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES ESCALIER, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20787-14.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MARQUES FISCHER, Advogado: Dr. Lucio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação do artigo 98, § 1º, I e VIII, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário do primeiro reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RR - 21163-09.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON ALEXANDRE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa a serem apuradas em liquidação de sentença, quais sejam: aviso prévio indenizado, com sua projeção legal, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, liberação do FGTS e pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21401-10.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): SUELEN MEDEIROS DE FRAGA, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 27800-57.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Embargado(a):



WALTER BEZERRA MENEZES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir erro material e sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração no julgado. ; **Processo: ED-RR - 37000-09.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUZIA GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a contradição e a obscuridade indicadas e conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total somente em relação ao pedido de integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria das verbas deferidas na reclamação trabalhista ajuizada anteriormente, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da matéria. **Processo: ARR - 90700-36.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO JOSÉ DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-provimento parcial para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ED-ED-RR - 93800-05.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO MANZONI CADO , Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100008-46.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ROBERTO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 136000-78.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ALICE CÔVOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 270300-04.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANAE SUGATA DUARTE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar a omissão e complementar a parte dispositiva do acórdão embargado sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. ; **Processo: ED-RR - 303085-15.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): VERA LÚCIA BATISTELLA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000037-37.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Procuradora: Dra. Thatiana David Borges, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ANDERSON CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001829-71.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO JUSTINO DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 19/03/2019, às 13:30. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**

Secretário da Oitava Turma